



LEI Nº 4.287 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei nº 53/2020

Autoria: Vereador Renato Pinto Giachetto

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e os locais de manipulação de alimentos disponibilizarem álcool gel antisséptico no interior de suas dependências e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e os locais de manipulação de alimentos situados no Município de Serra Negra/SP obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, dispenser ou frascos de álcool gel antisséptico no interior de suas dependências, para uso de seus clientes e funcionários.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será obrigatório enquanto persistir a pandemia/epidemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19) e facultativo após o término da referida pandemia/epidemia.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º As agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários devem disponibilizar 01 (um) dispenser ou frasco de álcool gel antisséptico em cada caixa de recebimento e em cada caixa eletrônico, devendo também disponibilizá-los na entrada e saída de seus estabelecimentos.

Parágrafo único. Será disponibilizado pelo menos 01 (um) dispenser ou frasco de álcool gel antisséptico na entrada e na saída dos locais em que haja manipulação de alimentos, desde que o local seja aberto ao público.

Art. 4º O álcool gel deve ser disponibilizado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 5º O não cumprimento da presente Lei gerará ao infrator a aplicação de:

I - advertência na primeira infração e, após;

II - multa no valor correspondente a 25 UFESPs, dobrada a cada reincidência.






Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 6º No que for preciso esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, inclusive com a indicação do setor ou órgão municipal que ficará responsável pela fiscalização e pela eventual aplicação de penalidades aos infratores.

Parágrafo único. Os valores eventualmente arrecadados com a aplicação da multa prevista no inciso II, do artigo 5º desta Lei, serão revertidos para a área da saúde do Município de Serra Negra/SP.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 17 de abril de 2020.


SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO

- Secretário -